



Aviso de Licitação concorrência pública 003/2019
O Município de Alvorada do Sul, por meio da Concorrência Pública 003/2019, cujo objetivo é ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL "ANTENOR GASPARELLI", nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Municipal 2.547/2018. O edital e seus anexos estão disponíveis e poderão ser obtidos através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, quaisquer informações necessárias pelo fone (41) 3157-1006/1008 ou ainda pelo email: licitacao@alvoradadosul.pr.gov.br. Alvorada do Sul, 03 de abril de 2019.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 74/2018 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 24/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: VICTOR DA SILVA CALSAVARA 099400399000183 INSCRITO SOB CNPJ Nº. 28.974.750/0001-83
PREGÃO: 24/2018 CONTRATO: 74/2018

DOTAÇÕES				
Conta da despesa/Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
6570	26.002.15.452.0017.20520	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
6610	26.002.15.452.0017.20520	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a ampliação de meta em 25% do contrato 74/2018, celebrado entre as partes
11/09/2018, nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Com a ampliação de meta no termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 78.600,00 (Setenta e Oito Mil e Seiscentos e Oito Reais) e o primeiro aditivo do Lote 1 de 25% no valor de R\$ 10.275,00 (dez mil, duzentos e setenta e cinco reais), que totaliza R\$ 88.875,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 04/04/2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Alvorada do Sul - Paraná

EDITAL DE PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - PARANÁ - 2019
DELIBERAÇÃO Nº 001/CMDCA/2019 - EDITAL Nº 001/CMDCA/2019
Estabelece o PROCESSO ELEITORAL, o calendário eleitoral e abre inscrições para ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR do Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ, representado por sua Presidente em exercício, senhora Renata Cristina de Souza Fabiano, e no uso de suas atribuições legais, torna público, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 999/97 e alterações, a instauração do Processo Eleitoral em data unificada para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, calendário eleitoral e eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus respectivos suplentes do Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, aprovada pela Resolução nº 003/2019 do CMDCA local, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto no presente Edital.

Data da Eleição: 06/10/2019
Período de inscrição: de 08/04/2019 até 08/05/2019.
Horário de inscrições: das 8h00min às 11h30min horas, exceto sábados e domingos.
Local para as inscrições: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, sito à Rua Rosa Imperatore Alves, nº 1250.
Informações: Telefone 43 3157-1090, ou pelo site www.alvoradadosul.pr.gov.br da Prefeitura Municipal.
Número de vagas a serem preenchidas: 05 (cinco) vagas para Titulares e 05 (cinco) vagas para Suplentes.

Título I - DA ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL
Art. 1º - Encontra-se instalado o Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, conforme cronograma (ANEXO I) com inscrição dos interessados no período de: 08/04/2019 a 08/05/2019, das 08h00min às 11h30min, na sede do CRAS, sito a Rua Rosa Imperatore Alves, nº 1250, no município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, sob o patrocínio do Clube do Imãço Capela.
Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.
Art. 3º - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, visa preencher as (05) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.
Art. 4º - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Título II - DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO
Art. 5º - Para concorrer a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá preencher todos os requisitos exigidos:
I - Reconhecida identidade moral;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - ter domicílio eleitoral no município de Alvorada do Sul, bem como comprovar residência há mais de 03 (três) anos;
IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
V - Conhecimentos na área de legislação dos Direitos da Criança e do adolescente e de área de informática, que serão avaliados em teste seletivo elaborado por Comissão do CMDCA com resultados mínimos exigível de 60%;
VI - Ter o 2º grau, 5º (cinco) anos de escolaridade (completo);
VII - Não estar exercendo função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - comprovar disponibilidade de horário, com inexistência de vínculo de emprego;
IX - prova de inexistência de condenação judicial transitada em julgado;
Art. 6º - Portanto os candidatos deverão inscrever-se junto ao CMDCA, apresentando os seguintes documentos para a 1ª Etapa, que será composta pela Inscrição onde os candidatos deverão preencher ficha de inscrição (ANEXO II) e apresentar a seguinte documentação:
I - Declaração de idoneidade moral, subscrita por autoridade pública;
II - Certidão negativa de antecedentes criminais das Justicas Federal, Estadual e Militar;
III - Comprovar idade superior a 21 anos, através de apresentação de fotocópia dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF (Cadastro de pessoas físicas); certidão de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;
IV - Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência;
V - Fotocópia da carteira nacional de habilitação – CNH, juntamente com a certidão de débitos e/ou infrações expedida pelo DETRAN;
VI - Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio;
VII - duas fotos 3x4;
VIII - Comprovação que reside no Município há pelo menos 3 (três) anos, através de apresentação de documentos (contas de água, luz, telefone, entre outros) que atestam residência.
Art. 7º - A inscrição de candidatos será realizada no período acima descrito e aceita apenas com a totalidade dos documentos exigidos.

Parágrafo Único – A inscrição será isenta de taxa de inscrição.
Art. 8º - Não será permitida a realização de inscrição condicional, por correspondência e/ou por procuração.
Art. 9º - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão do Processo Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital.
Parágrafo Único – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao termino do mandato em curso.
Art. 10º - Após analisadas as inscrições estas deverão ser homologadas pela Comissão responsável pelo Processo Eleitoral, após a homologação dos candidatos inscritos no site www.alvoradadosul.pr.gov.br ou no Jornal da Cidade.
Art. 11º - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, órgão fiscalizador do processo Eleitoral.
Art. 12º - O pedido de inscrição que não atender às exigências do presente edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
Art. 13º - Dentro do calendário estabelecido no presente edital será publicada uma convocação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas constando: data, hora e local para a realização da prova de Conhecimento Específico e Informática - 2ª Etapa.

Título III - DA ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR
Art. 14º - O processo eleitoral dos membros de Conselho Tutelar será conduzido por uma Comissão de conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nomeados através da Resolução nº 003/CMDCA/2019.
Art. 15º - A Comissão conduzirá o Processo eleitoral que será fiscalizado pelo Ministério Público em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 999/97 e alterações.
Art. 16º - Compete à Comissão do Processo Eleitoral:

- Realizar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnado;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de sindicância e de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 17º - Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Art. 18º - O Processo Eleitoral far-se-á em 3 (três) etapas, considerando-se efetivamente escolhidos para participar do processo eleitoral os candidatos aprovados em todas as etapas.
Art. 19º - O Processo Eleitoral para escolha dos membros para o Conselho Tutelar será efetivado mediante edital publicado no site www.alvoradadosul.pr.gov.br e no Diário Oficial do município e será realizado em 3 (três) etapas, da seguinte forma:

- 1ª Etapa - Inscrição: recebimento das inscrições de candidatura ao cargo das pessoas que preencham os requisitos contidos no artigo 5º do presente edital.
- II - Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas para participar do processo eleitoral deverão ser submetidos à avaliação nas etapas subsequentes:
 - 2ª Etapa - Prova Seletiva de conhecimentos específicos e de Informática.
 - III - Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% (sessenta por cento) de acerto nas questões propostas, ou seja, alcançar a média 6,0 (seis).
 - 3ª Etapa - Avaliação Social - Idoneidade Moral
- IV - Somente os candidatos aprovados no processo seletivo concorrerão às eleições.

Título IV - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 20º - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

Art. 21º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, disposto sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

Título V - DO PROCESSO DE SELEÇÃO
Art. 22º - Os candidatos inscritos e que tiverem sua inscrição homologada deverão submeter-se a exame de conhecimento:
2ª Etapa - Prova Seletiva de conhecimentos específicos e de Informática.
Art. 23º - O candidato deverá no exame de conhecimentos:
2ª Etapa - Prova Seletiva de conhecimentos, responder a 25 (vinte e cinco) questões objetivas versando conteúdos:
QUESTÕES ESPECÍFICAS: (22 questões)
1. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança;
2. Declaração Universal sobre os Direitos Humanos;
3. Constituição da República Federativa do Brasil;
4. O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) – Lei nº 8069/90;
5. Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/96;
6. Lei da Saúde – Lei nº 8080/90;
7. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8742/93;
8. Política Nacional de Assistência Social – PNAS.
INFORMÁTICA: (03 questões)
1 - Conhecimentos Básicos em Hardware e Software: Conceitos e fundamentos de hardware e software; sistemas operacionais MSWindows e Linux.
2 - Modelos de sistemas de computação.
3 - Conceitos básicos de informática.
4 - noções de manuseio de computador.
Art. 24º - Todas as questões serão compostas por um enunciado de sentido interrogativo ou afirmativo, compondo cada questão, 4 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o propósito no enunciado.
Art. 25º - As 25 (vinte e cinco) questões elaboradas serão distribuídas de maneira equitativa, quanto ao

grau de dificuldade, em dois grupos, compondo-se de um caderno de questões, acompanhados de folhas de respostas, com o valor de 0,40 cada questão, totalizando o valor total 10,0(dez).
Art. 26º - Será considerado aprovado no exame: 2ª Etapa - Prova Seletiva de conhecimentos específicos e informática o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas, ou seja, média 6,0 na soma das notas averbadas pelos examinadores.
Art. 27º - Os candidatos que se sentirem prejudicados poderão recorrer contra a prova e contra o resultado provisório no prazo de dois dias da divulgação de cada ato.
Art. 28º - O prazo acima descrito é decadal, não cabendo recurso, da prova ou do resultado se extrapolado referido prazo.
Art. 29º - Somente os candidatos aprovados na – 2ª Etapa - Prova Seletiva de conhecimentos específicos e informática submeter-se-ão à 3ª Etapa - avaliação social onde serão avaliados requisitos como: idoneidade moral, Cordialidade, comportamento e familiaridade com a sociedade, a vida e a cidadania, realizada pelo CMDCA.
Parágrafo Único – Os resultados alcançados nesta sindicância poderão ser objetos de recurso perante a plenária do CMDCA cabendo a comissão especial, promulgar a lista dos candidatos que forem considerados aptos.

Título VI - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
Art. 30º - A 2ª Etapa - Prova Seletiva de conhecimentos será realizada:
- Dia 19 de maio de 2019 - Domingo com duração de 03 (três) horas;
- Local: Escola Municipal Semente do Saber
- Endereço: Rua Jose Januario da Silva n.820
- Horário de fechamento dos portões: das 8h 30min;
- Horário da realização das provas: das 9:00 às 12:00 horas.
Art. 31º - Não será permitida a entrada de candidatos à sala de provas após as o horário determinado para o início.
Art. 32º - Os candidatos que não comparecer munidos de comprovante de inscrição, documento de identidade, lápis, borracha e caneta azul ou preta.
Art. 33º - Nas salas de provas contarão com fiscais e aplicadores, indicados pelo CMDCA. Os candidatos não poderão permanecer na sala com equipamentos eletrônicos.
Art. 34º - O gabarito provisório será divulgado no dia 20 de maio no site www.alvoradadosul.pr.gov.br, com prazo de 02 dias para recurso contra as questões.
Parágrafo primeiro: no dia 27 de maio será homologação do gabarito.
Parágrafo segundo: no dia 29 de maio será a divulgação da classificação provisória, com prazo de 02 dias para recurso.

Parágrafo terceiro: no dia 03 de junho homologação do resultado dos candidatos aprovados em 2ª etapa.
Art. 35º - A 3ª Etapa - Avaliação Social será realizada somente com os candidatos aprovados em todas as etapas do processo seletivo, será realizada as respectivas sindicâncias nos dias 01 a 05 de junho de 2019.
Parágrafo primeiro - O resultado da sindicância social será no dia 10 de junho com prazo de recurso ao pleno do CMDCA até dia 12 de junho de 2019.
Parágrafo segundo - 17 de junho será a divulgação dos candidatos aprovados nas 3 etapas tendo início do prazo de 03 dias para impugnação por qualquer membro da sociedade.

Título VII - DOS RECURSOS
Art. 36º - O candidato que se sentir prejudicado poderá solicitar recurso no prazo de 02(dois) dias úteis após a divulgação do Edital, em formulário fornecido pela Comissão Responsável do Processo Eleitoral (ANEXO III).
Art. 37º - A Comissão Responsável do Processo eleitoral terá o prazo de 02(dois) dias úteis, após o recebimento da solicitação de recurso, para a decisão final.

Título VIII - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS
Art. 38º - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03(três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.
Art. 39º - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03(três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03(três) dias úteis para apresentar sua defesa.

Art. 40º - A Comissão do Processo Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a juntada de documentos e outras provas de alegações.
Art. 41º - A Comissão do Processo Eleitoral terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.
Art. 42º - Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data unificada.
Art. 43º - As decisões da Comissão do Processo Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.
Art. 44º - Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03(três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.
Art. 45º - Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo Eleitoral caberá publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

Título IX - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Art. 47º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado na data de 06/10/2019, para o quadriênio 2022/2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, da CONANDA, mediante processo por Edital da Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral, designando dia, hora e local para realização do pleito.

Art. 48º - Somente os candidatos aprovados nas 3 (três) etapas do processo seletivo concorrerão às eleições.
Art. 49º - A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será fiscalizada pelo ministério público.
Art. 50º - A eleição será efetivada por voto facultativo e secreto dos eleitores realizado entre os candidatos aprovados no processo eleitoral; conduzido pelo juiz eleitoral, que estiverem juntos com a Justiça Eleitoral.
Art. 51º - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019.
Art. 52º - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos e quites com a Justiça Eleitoral munidos de carteira de identidade e título eleitoral.
Art. 53º - Os eleitores serão admitidos preferencialmente em urnas eletrônicas codificadas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

Art. 54º - Caso a votação seja realizada em cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
Parágrafo Primeiro – A cédula de votação será por ordem alfabética dos nomes dos candidatos e receberá a rubrica dos mesários.
Parágrafo Segundo – O eleitor depositará o seu voto em uma lacrada e inviolável.
Art. 55º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas através de Edital no Diário Oficial do Município.
Art. 56º - O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.
Art. 57º - O local de votação será dividido em duas partes: uma para a Mesa de Recepção, composta por 3 (três) membros: 1 presidente, 1 mesário e 1 secretário, devidamente credenciados pelo CMDCA.
Parágrafo Único – Não poderá compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 58º - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das mesas.
Art. 59º - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.
Parágrafo Único – O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
Art. 60º - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 61º - Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.

Art. 62º - Após a etapa de votação, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.
Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que preencha habilitação para condução de veículos e se persistir com idade mais elevada.
Art. 63º - No dia do processo de escolha, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
Art. 64º - A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital, será tomada pelo plenário do CMDCA, ouvido o Ministério Público e a Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas, tendo igual prazo para proferir a decisão.

Título X - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL
Art. 65º - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
Art. 66º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda a inserção de imagens de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 67º - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados para o Processo Eleitoral.
Art. 68º - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
Art. 69º - Os candidatos poderão promover as campanhas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
Art. 70º - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Parágrafo Primeiro - Os debates em formato de regimento próprio, a ser apresentados pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
Parágrafo Segundo - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando por proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.
Parágrafo terceiro: no dia 10 de setembro será realizado debate organizado pela comissão eleitoral.

Art. 71º - É vedada a utilização, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisãs, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
Art. 72º - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
Art. 73º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, exceto quando a divulgação de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterize manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
Art. 74º - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Título XI - DAS VEDAÇÕES DOS CANDIDATOS NO PROCESSO ELEITORAL
Art. 75º - A eleição será realizada no dia 139, 33º da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, da CONANDA, prometendo ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
Art. 76º - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.
Art. 77º - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos artigos anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.
Art. 78º - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Título XII - DA APURAÇÃO
Art. 79º - A apuração ficará a cargo do CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público e dos fiscais indicados.
Art. 80º - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, sendo os resultados encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 81º - Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 24 horas, facultada a manifestação do Ministério Público.
Art. 81º - Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.
Art. 82º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos classificados.

Art. 83º - Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.
Art. 84º - A fiscalização de todo o processo de escolha estará a cargo do Ministério Público.
Título XIII - DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS
Art. 85º - Cada candidato (a) poderá credenciar um fiscal para a eleição, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

Parágrafo Único – Os nomes dos fiscais deverão ser apresentados ao CMDCA, até 07 (sete) dias antes da eleição.
Art. 86º - Caso se apresente mais de um fiscal de um único candidato, haverá um sorteio para decidir qual permanecerá no recinto, como fiscal.
Art. 87º - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lauração de urnas, votação e apuração.
Título XIV - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
Art. 88º - O resultado da eleição será publicado após 24 horas do pleito por ampla divulgação em Edital no site www.alvoradadosul.pr.gov.br e no Diário Oficial do município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná.
Art. 89º - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que dará divulgação no Diário Oficial ou meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Título XV - DOS IMPEDIMENTOS
Art. 90º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.
Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a servidor público municipal dos Poderes Executivo e Legislativo bem como a ocupante de cargo em comissão e cargos eletivos.

Art. 91º - É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
Parágrafo Primeiro - tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo.
Parágrafo Segundo - tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
Título XVI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE
Art. 92º - Serão escolhidos os candidatos de acordo com sua classificação sendo que os 5 (cinco) mais votados serão considerados eleitos como titulares, ficando os 05 (cinco) seguintes, também observada a ordem de votação,

de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 93º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir CNH – Carteira de habilitação e se persistir o que tiver maior idade.
Art. 94º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação.
Art. 95º - A posse dos escolhidos para o Conselho Tutelar dar-se-á pela Presidência do CMDCA e será homologada pelo Ministério Público.

Art. 96º - A posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos e seus respectivos suplentes será data de 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, 32º, da Lei nº 8.069/90.

Título XVII - DA FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR
Art. 97º - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevia, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.
Art. 98º - A remuneração ou gratificação para os Conselheiros Tutelares, efetivamente eleitos e empossados, será efetuada com verba do Fundo Municipal do CMDCA, repassada pelo Município e prevista na Lei Orçamentária Anual.
Art. 99º - A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$1.068,92 (mil e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) com os demais direitos previstos em lei.
Art. 100º - Sendo eleito funcionário público municipal, em caso de remuneração, poderá optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, ficando vedada a acumulação de vencimentos, e garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

Título XVIII - VALIDADE DO MANDATO E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
Art. 101º - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04(quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 102º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante.
Art. 103º - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
Art. 104º - O expediente será das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, com previsão de plantão de atendimento: noturno, sábados, domingos e feriados.

Título XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 105º - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de um curso de capacitação de ingresso, mediante Certificado de Participação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA, com apoio do Ministério Público, antes das posse dos conselheiros.

Art. 106º - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral e dele decorrentes serão publicadas, com destaque, sítio eletrônico Prefeitura Municipal: www.alvoradadosul.pr.gov.br e no Diário Oficial do município, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Repartições Públicas Municipais de Alvorada do Sul-Pr.
Art. 107º - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 108º - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 109º - Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Art. 110º - Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 999/97 e alterações.

Alvorada do Sul, 04 de abril de 2019.
Renata Cristina de Souza Fabiano - Presidente do CMDCA

ANEXO I - DO CALENDÁRIO OFICIAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelece o seguinte Calendário Oficial:

DIA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
06 de Abril	-	Publicação do Edital de Abertura do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar	Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
08 de Abril	08hrs à 11h30min	Inscrição	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
09 de Maio	-	Divulgação da lista dos Candidatos inscritos	Edital da Prefeitura e Site www.alvoradadosul.pr.gov.br
10 de Maio	-	Homologação e Registro dos Candidatos, cujas inscrições foram deferidas e indeferidas	Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
13 de Maio à 14 de Maio	-	Prazo para oferecer recurso contra o indeferimento da inscrição	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Irmão Capela
16 de Maio	-	Divulgação do resultado após recursos, publicação da lista definitiva dos candidatos cujas inscrições foram deferidas	Edital da Prefeitura e